

**PARECER N.º 241/CITE/2019**

**ASSUNTO:** Parecer prévio à recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 1520/FH/2019

**1.1.** A CITE recebeu a 10.04.2019, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

**1.2.** Em 01.03.2019 a trabalhadora remeteu por correio registado o seu pedido de flexibilidade de horário, que foi rececionado pela entidade empregadora, em 04.03.2019, elaborado nos termos que a seguir se transcrevem:

*"(...) Exmos. Senhores,*

*Como é do vosso conhecimento, tenho um filho menor, o (...) com 20 meses de idade, que faz parte do meu agregado familiar conforme declaração anexa. (doc. 1).*

*O (...) frequenta a creche (...), no horário compreendido entre as 08:00h e as 19:00h. (doc. 2).*

*O meu marido é (...) na (...) integrada na (...) com o horário por turnos seguindo escala corrida, onde se inclui os fins de semana (doc. 3).*

*Face às razões expostas, venho solicitar que me seja concedido, com efeitos 30 dias após a receção da presente comunicação, o regime de flexibilidade de horário até que se mantenha a necessidade ou até o meu filho ter 12 anos de idade em moldes que permitam terminar o meu período normal de trabalho até às 18:00h, com 1 hora*

*de pausa de refeição, de segunda a sexta-feira, excluindo a prática laboral aos fins de semana e feriados.*

*O direito, que por esta via exerço, acha-se consignado nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho.*

*Na elaboração de tal regime, devem V. exas., observar as regras previstas no n.º 3 a), b) e c) do mesmo preceito.*

*Com os melhores cumprimentos (...).*

**1.3.** Na sequência deste pedido, por correio registado de 18.03.2019 a entidade empregadora remeteu a intenção de recusa, recebida pela trabalhadora em 22.03.2019, nos termos que se transcrevem:

*"(...) Exma. Senhora,*

*Acusando a receção da V/carta no dia 04 de março de 2019, pela qual solicita o planeamento do V/ horário de trabalho em moldes flexíveis decorrente de responsabilidades familiares com filho menor de 12 anos. Nestes termos, somos pela presente a deferir o pedido de vossa Excelência.*

*Neste sentido, a N/empresa passará a planear os horários de trabalho de V/Exa., de segunda-feira a sexta-feira, entre as 09h00 e as 18h00.*

*Fica ainda definido a atribuição de folga aos sábados e domingos.*

*Informamos que sendo de manter o período normal de trabalho de 40 horas semanais – uma vez que não solicitou qualquer redução da sua carga horária – não nos é possível garantir folga aos dias de feriados. Isto, atendendo a que já lhe concedemos os dias de sábado e domingo. É que, em dias em que houvesse um feriado que não correspondesse a um sábado ou domingo, vossa excelência só trabalharia 4 dos 5 dias necessários para perfazer aquela carga horária de 40 horas.*

*Mais informamos que a presente concessão de horário flexível não consubstancia um acordo individual de horário de trabalho pelo que vigorará pelo período de 1 ano, com início a **19.03.2019** e termo a **19.03.2020**.*

*Findo o período referido acima, sem pedido de prorrogação de horário flexível deferido pela N/empresa, os horários de trabalho de V.exa., passarão a ser planeados pela N/empresa de acordo com as necessidades operacionais das instalações logísticas em que se encontrar. (...)"*

**1.4.** A trabalhadora, em sede de apreciação à intenção de recusa, em 27.03.2019, enviou ofício à entidade empregadora, rececionado por esta, em 28.03.2019, referindo o seguinte:

*(...) Exmos. Senhores,*

*Acuso a receção da vossa comunicação datada de 18 de março de 2019 por mim recebido dia 20 de março de 2019 que mereceu a melhor atenção.*

*Sobre a mesma oferece-me dizer o seguinte:*

*Informam V. exas., ter aceite o meu pedido concedendo-me um horário de trabalho entre as 9h00 e as 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, ficando com os dias de descanso fixos aos sábados e domingos, mas por outro lado, colocam objeção quanto ao facto de, e apenas quando existam feriados, de poder também nestes dias ter que ficar em casa com o meu filho, para além de que, limitam ainda o direito de exercer o horário flexível por período de 1 ano.*

*No meu pedido inicial, indiquei expressamente de que o exercício deste direito seria, até que se mantivesse a necessidade ou até que o meu filho completasse os 12 anos de idade, aliás, tal como decorre da Lei em vigor.*

*Na verdade, e ainda em relação à exclusão da prática laboral aos feriados, pressupõem-se naturalmente que, ao não os trabalhar, não iria concretizar as 40h semanais de trabalho efetivo, algo que já ocorre naqueles dias de épocas festivas que*

*por decisão da empresa, o estabelecimento encerra mais cedo ou nem tão pouco abre as portas ao público, como por exemplo, Páscoa (em que encerram mais cedo, dia de Natal e dia de ano novo (não abrem ao público)). Pelo exposto, considero que o pedido de flexibilidade de horário foi aceite, mas apenas parcialmente, pelo que consiste numa não aceitação, sendo que, solicito que seja dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho e que encaminhem todo o processo para apreciação pela entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.*

*Com os melhores cumprimentos (...)*”.

**1.5.** Em 09.04.2019 a entidade empregadora, remeteu à CITE o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, rececionado por esta Comissão em 10.04.2019.

**1.6.** Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora remetido a 01.03.2019 e recebido pela entidade empregadora a 04.03.2019, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia 01.04.2019), teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, só o fez a 09.04.2019.

**1.7.** Neste sentido, **a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 09.04.2019**, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 01.04.2019, **8 dias após o decurso do prazo.**

**1.8.** A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que **aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.**

1.9. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 2 DE MAIO DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA**